FLS 22

LEI N.º 2.771 DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal n.º 2.727, de 15 de junho de 2009, é revista em 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento), conforme índice coletado pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

§ 1º. A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de janeiro de 2010.

§ 2º. É estendida aos aposentados e pensionistas, segurados do PRESERV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, a revisão a que se refere o caput deste artigo, no mesmo percentual.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2010.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de março 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 12/04/2010
Maria Helena Salvaderi Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 25/03/2010 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL